C:\WINWORD\SF

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

PARECER Nº , DE 2005

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 401, de 2003, que *altera o inciso IV do art. 117 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para definir como causa interruptiva da prescrição a publicação da sentença ou acórdão condenatório recorrível*.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei do Senado nº 401, de 2003, de autoria do ilustre Senador Magno Malta, que *altera o inciso IV do art. 117 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para definir como causa interruptiva da prescrição a publicação da sentença ou acórdão condenatório recorrível*.

A iniciativa, que não recebeu emendas no prazo regimental, sugere que a redação do citado inciso, que define evento causa de interrupção da prescrição, passe de "pela sentença condenatória recorrível", para "pela publicação da sentença ou acórdão condenatório recorrível".

II – ANÁLISE

A proposição não fere disposições constitucionais ou infraconstitucionais. Quanto ao seu mérito, é muito relevante, porque concorre para sanar situação jurídica que conduz à impunidade.

No dispositivo em tela, estão ocorrendo dois problemas, um que concorre para indefinição do dispositivo e outro para a interposição de recursos meramente protelatórios a instâncias judiciais superiores.

O primeiro diz respeito à dúvida quanto ao momento da sentença; se o dia da sessão em que foi prolatada ou o de sua publicação. O segundo refere-se ao fato de que, no Superior Tribunal de Justiça, tem prevalecido o entendimento de que acórdão confirmatório de condenação de primeira instância não é causa interruptiva da prescrição. Não entende, aquele Tribunal, acórdão como sentença *lato sensu*. Por isso, sem qualquer motivo razoável, têm sido intentados recursos a instâncias superiores, com a única finalidade de protelar e alcançar a impunidade via prescrição.

A alteração sugerida vem sanar essas disfunções jurídicas, colaborando, de forma marcante, para o aprimoramento da Lei Penal.

III – VOTO

Pelo exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 401, de 2003.

Sala da Comissão, 24 de agosto de 2005.

, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Reunião Ordinária realizada nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 401, de 2003, com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 1–CCJ

Art. 1º O inciso IV do art. 117 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 117 .....

.....

IV – Pela publicação da sentença ou acórdão condenatórios recorríveis.

.....(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2005.

Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania